

concessão, para que componham o seu **PEE**;

- iii. Referida seleção é realizada com base nos critérios e exigências estabelecidas no edital da Chamada Pública;
- iv. A **CONTRATADA** apresentou o projeto Eficientização Energética da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que por ter cumprido todas as exigências e segundo os critérios estabelecidos na Chamada Pública, foi selecionado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**;
- v. O **CONSUMIDOR**, está ciente e de acordo com o projeto a ser realizado pela **CONTRATADA**;
- vi. As **PARTES**, em cumprimento ao disposto na Chamada Pública, necessitam formalizar instrumento particular especificando as obrigações e direitos de cada uma delas para a realização do projeto.

Resolvem as **PARTES**, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA XX**, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelas normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aplicação de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – **PEE**, pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, para a implementação das atividades de Diagnóstico Energético, Descarte dos equipamentos ineficientes, atividades de Marketing e Divulgação, Plano de Medição e Verificação e ações de Treinamento e Relatório Final para o Projeto de modernização dos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pertencente à unidade do **CONSUMIDOR**, doravante denominado "**PROJETO**", conforme o especificado no Anexo I, a ser realizado pela **CONTRATADA**.
- 1.2. Por meio da execução do objeto deste **CONTRATO** busca-se atingir os seguintes Benefícios:
 - 1.2.1. Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos referentes ao consumo de energia elétrica e manutenção dos sistemas substituídos.

- 1.2.2. Para a **EDP ESPÍRITO SANTO**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica.
- 1.2.3. Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução quanto ao desperdício de energia elétrica, possibilitando o aumento nos investimentos relacionados à expansão do sistema de distribuição de energia elétrica, contribuindo, ainda, para a não elevação sistemática de seus custos

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO PROJETO

- 2.1. A **CONTRATADA**, no que se refere à execução do **PROJETO**, se compromete a observar as seguintes obrigações e etapas:
 - 2.1.1. Implementar o **PROJETO** de acordo com o especificado no Anexo I deste **CONTRATO**.
 - 2.1.2. Apresentar à **EDP ESPÍRITO SANTO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do **PROJETO** antes de seu início.
 - 2.1.3. Apresentar à **EDP ESPÍRITO SANTO**, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do **PROJETO**, que deverão ser prévia e expressamente aprovados pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste **CONTRATO**.
 - 2.1.4. Iniciar a execução do **PROJETO** somente após a apresentação e aceitação prévia e expressa da **EDP ESPÍRITO SANTO** das medições da situação existente, conforme definido no subitem 2.1.2 acima, sob pena da **EDP ESPÍRITO SANTO** não efetuar os pagamentos estabelecidos neste **CONTRATO**.
 - 2.1.5. Realizar a gestão de aquisição dos materiais e equipamentos, para que, posteriormente o **CONSUMIDOR** realize a instalação, integralmente, dos materiais e os equipamentos necessários para a implantação do **PROJETO**, conforme as especificações presentes no Anexo I, e apresentar, sempre que solicitado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.

- 2.1.6. Utilizar, na execução do **PROJETO**, somente materiais e equipamentos estabelecidos em suas especificações técnicas, não sendo admitidos, em hipótese alguma, materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO**.
- 2.1.7. Garantir a qualidade dos serviços de instalação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de finalização da conclusão do **PROJETO**, nos termos do item 2.3 deste **CONTRATO**.
- 2.1.8. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, conforme garantias do fornecedor.
- 2.1.9. Adquirir, reparar e/ou contratar, às suas exclusivas expensas, materiais, equipamentos e/ou serviços eventualmente necessários que não constem no **PROJETO** aprovado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, sem qualquer ônus para esta última.
- 2.1.10. Encaminhar à **EDP ESPÍRITO SANTO**, mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas no período, contendo, inclusive registro fotográfico, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o **PROJETO**, constante no Anexo I, evolução está que deverá ser registrada no sistema de gestão que será fornecido pela **CONTRATADA**.
- 2.1.11. Apresentar Relatório de Medição e Verificação ("**M&V**"), devidamente assinado por profissional capacitado, que possua certificação do Guia de Medição e Verificação da **ANEEL** e/ou CMVP – Certified Measurement and Verification Professional, sob pena de ser considerado inválido, que deverá conter todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, conforme exigências do Guia de Medição e Verificação da ANEEL (incluindo todas as planilhas), devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO**. Além disso, o relatório de **M&V** deverá estar acompanhado com relação dos equipamentos utilizados para as medições, bem como os certificados de calibração correspondentes.
- 2.1.12. Disponibilizar detalhamento os dados técnicos de economia de

energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do **PROJETO**, autorizando a **EDP ESPÍRITO SANTO** a divulgá-los publicamente.

- 2.1.13. Elaborar relatório final do **PROJETO** nos formatos exigidos pela **ANEEL** e validados pela **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 2.2. Designar, a seu critério, coordenador para o “**PROJETO**”, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à sua execução, devendo informar à **EDP ESPÍRITO SANTO**, via correspondência, o nome, endereço, telefone fixo e celular e e-mail.
 - 2.2.1. O coordenador designado pela **CONTRATADA** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
 - 2.2.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **EDP ESPÍRITO SANTO** sobre eventual alteração do coordenador por ela indicado, bem como estabelecer um substituto no caso de férias ou qualquer tipo de afastamento de referido coordenador.
- 2.3. A **CONTRATADA** e o **CONSUMIDOR** declaram e garantem, desde já, estarem cientes e anuentes de que para a efetiva conclusão do **PROJETO**, faz-se imprescindível o posicionamento da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) quanto a sua homologação.
 - 2.3.1. A **CONTRATADA** e o **CONSUMIDOR** deverão acompanhar o **PROJETO** até a sua efetiva homologação pela **ANEEL**, nos termos do item 2.3 acima, devendo prestar todos os esclarecimentos, encaminhar todos os documentos, bem como praticar todos os atos necessários e/ou exigidos pela **ANEEL** ou pela **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 2.4. A **CONTRATADA** e o **CONSUMIDOR**, declaram e garantem, desde já, estarem cientes e de acordo com a possibilidade de a qualquer momento, receber e ser fiscalizada por equipes de auditores técnicos e financeiros da **EDP ESPÍRITO SANTO** ou terceiros por ela indicados, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Para a execução do **PROJETO** a **EDP ESPÍRITO SANTO** desembolsará a quantia total, fixa e irrevogável de R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, que

será paga à Empresa Proponente, nos termos deste **CONTRATO**.

- 3.2. Os itens que compõem o valor mencionado no item 3.1, encontram-se detalhados nos Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

- 4.1. A **EDP ESPÍRITO SANTO** realizará o pagamento do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** à **CONTRATADA**, por meio de medição, após comprovadas, física e documentalmente, as aquisições dos materiais e/ou a conclusão dos serviços especificados no Anexo I deste **CONTRATO**.

4.1.1. A **CONTRATADA** se compromete a encaminhar junto a cada medição para pagamento um relatório de acompanhamento atualizado, detalhando item a item os materiais e os serviços que estarão mencionadas nas notas fiscais e que compõem o **PROJETO**.

4.1.2. Os valores referentes aos materiais adquiridos pela **CONTRATADA** serão reembolsados pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, via nota de débito, observadas, entretanto, todas as condições constantes neste **CONTRATO**, em especial na presente **CLÁUSULA QUARTA**.

- 4.2. O pagamento observará os limites máximos estabelecidos na tabela abaixo, considerando as fases/etapas do **PROJETO**:

Itens	Valores máximos (R\$)
i. Diagnóstico energético/projeto executivo	xxxxxxx
ii. Materiais e/ou equipamentos	xxxxxxx
iii. Mão de obra de própria e terceira para execução da obra	xxxxxxx
iv. Medição e verificação antes	xxxxxxx
v. Medição e verificação após	xxxxxxx
vi. Treinamento e capacitação	xxxxxxx
vii. Marketing	xxxxxxx
viii. Transporte	xxxxxxx
ix. Outros custos previstos no Projeto	xxxxxxx
TOTAL	xxxxxxx

- 4.2.1. No que se refere ao estabelecido na tabela acima, referente aos repasses previstos no **PROJETO**, o pagamento será realizado em até 40 (quarenta) dias corridos, desde que aprovados e/ou autorizados prévia e expressamente pela **EDP ESPÍRITO SANTO** e enviados os documentos originais atinentes às despesas.
- 4.3. Os valores serão pagos em estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** pela **EDP ESPÍRITO SANTO** em até 40 (quarenta) dias corridos após a data de emissão da nota fiscal, caso não seja uma sexta-feira, será pago na subsequente.
- 4.4. Os valores mencionados na **CLÁUSULA SEGUNDA** poderão ser pagos diretamente aos subcontratados da **CONTRATADA**, observadas todas as disposições deste **CONTRATO**, em especial os subitens abaixo:
- 4.4.1. A **EDP ESPÍRITO SANTO** poderá pagar diretamente os subcontratados mencionados na tabela abaixo:

Subcontratados:	Fornecimento:	Valor
Razão social da empresa que fornecerá os materiais, incluindo o CNPJ	Materiais e Equipamentos	R\$ XXXXXXXXXXXX

- 4.4.2. O pagamento direto será realizado exclusivamente aos subcontratados indicados na tabela acima, sendo que, caso seja do interesse das **PARTES** incluir outros subcontratados, esta inclusão deverá ser realizada mediante a celebração de termo aditivo.
- 4.4.3. O subcontratado emitirá nota fiscal em nome do **CONSUMIDOR** e nota de débito em face da **EDP ESPÍRITO SANTO**, para que esta realize do pagamento em até 40 dias após a emissão.
- 4.4.4. A **CONTRATADA** e o **CONSUMIDOR** estão cientes e de acordo quanto à possibilidade de pagamento direto a seus subcontratados pela **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 4.4.5. O pagamento efetuado diretamente não resulta em qualquer responsabilidade à **EDP ESPÍRITO SANTO**, permanecendo a **CONTRATADA** e o **CONSUMIDOR** exclusivamente responsáveis pelos subcontratados relacionadas à execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**.

- 4.4.6. Os pagamentos devidos aos subcontratados serão feitos mediante depósito bancário, nas contas descritas abaixo:

Nome da Empresa: Razão Social da Empresa

Endereço Completo: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, Bairro, Estado/SP, CEP:

xxxxx-xxx

CNPJ/MF: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Banco: xxxxxxxxxxxx – Agência: xxxxxxxx – Conta Corrente: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente **CONTRATO** vigorará até a homologação ou recusa do **PROJETO** pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para execução e conclusão do **PROJETO** será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EDP ESPÍRITO SANTO

- 7.1. Sem prejuízo as demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **EDP ESPÍRITO SANTO** se compromete a:

7.1.1. Realizar os pagamentos nos termos deste **CONTRATO**.

7.1.2. Prestar os esclarecimentos eventualmente necessários sempre que solicitado pela **CONTRATADA** ou pelo **CONSUMIDOR**.

7.1.3. Se cabível e quando necessário, orientar a **CONTRATADA** e/ou o **CONSUMIDOR** quanto aos padrões técnicos por ela exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo as demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.1.1. Utilizar os recursos decorrentes do presente **CONTRATO** exclusivamente para a execução do **PROJETO**.

- 8.1.2. Comunicar, imediatamente e por escrito, a **EDP ESPÍRITO SANTO** e o **CONSUMIDOR**, a ocorrência de qualquer impedimento à execução do **PROJETO**.
- 8.1.3. Permitir e facilitar a realização de fiscalização e inspeção, pela **EDP ESPÍRITO SANTO** e/ou por terceiros por ela indicados, nas suas instalações ou frentes de trabalho, para verificação do cumprimento de todas as obrigações exigidas neste **CONTRATO**, sem prejuízo, em hipótese alguma, a integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.1.4. Acatar com zelo eventuais orientações e/ou recomendações feitas pela **EDP ESPÍRITO SANTO** e/ou pelo **CONSUMIDOR**, sem que isto signifique em hipótese alguma, isenção ou redução de sua responsabilidade. As orientações e recomendações dadas pela **EDP ESPÍRITO SANTO** e/ou pelo **CONSUMIDOR** terão sempre o objetivo de esclarecer ou adicionar informações a aquelas que, por princípio, já deverão ser de conhecimento prévio da **CONTRATADA**.
- 8.1.5. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 8.1.6. Comunicar por escrito a **EDP ESPÍRITO SANTO** sobre quaisquer alterações societárias,
- 8.1.7. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 8.1.8. Examinar e estudar todos os documentos e informações fornecidos pela **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 8.1.9. Selecionar e monitorar seus fornecedores, de modo a possuir em seu cadastro, empresas que tenham responsabilidade social e que atendam à legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, bem como observem as disposições da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 8.1.10. Fazer-se representar sempre que solicitado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, em suas respectivas sedes ou outro local por eles designados,

através do seu titular ou preposto devidamente credenciado, no menor prazo possível.

- 8.1.11. Cumprir fielmente todas as obrigações legais, coletivas e/ou contratuais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, de sua responsabilidade, arcando com todos os custos diretos e indiretos, encargos e recolhimentos consequentes, e assumindo, exclusiva e integralmente, os ônus decorrentes do eventual descumprimento/inobservância, ainda que parcial, das referidas legislações.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de higiene, segurança e medicina do trabalho e adotar as medidas e precauções para preservação da vida e saúde dos seus trabalhadores e de terceiros, de acordo com a legislação vigente.
- 8.1.13. Se compromete a não utilizar mão-de-obra escrava, infantil ou de trabalho irregular de adolescentes na execução do **PROJETO**.
- 8.1.14. Não empregar menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.1.15. Não empregar menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres.
- 8.1.16. Não manter relações comerciais com fornecedores de produtos e/ou serviços que, comprovadamente, estejam em desacordo com a legislação referente ao trabalho infantil e/ou que utilizem trabalho escravo.
- 8.1.17. Apresentar à **EDP ESPÍRITO SANTO**, no que se refere ao objeto deste **CONTRATO**, sempre que assim for exigido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos necessários para comprovar o fiel cumprimento das normas legais, coletivas ou obrigações contratuais, abrangendo aquelas assumidas com terceiros, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, as de natureza civil, tributária, trabalhista e previdenciária.

- 8.1.18. Deverá realizar junto ao **CONSUMIDOR**, ao final do treinamento e capacitação do projeto, pesquisa de satisfação quanto a realização do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

- 9.1. Sem prejuízo as demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, o **CONSUMIDOR** se compromete a:
- 9.1.1. Permitir e acompanhar a execução do **PROJETO** até a sua efetiva conclusão, nos termos deste **CONTRATO**.
 - 9.1.2. Permitir e facilitar a realização de fiscalização e inspeção, pela **EDP ESPÍRITO SANTO** e/ou por terceiros por ela indicados, nas suas instalações ou frentes de trabalho, para verificação do cumprimento de todas as obrigações exigidas neste **CONTRATO**, sem prejuízo, em hipótese alguma, a integral e exclusiva responsabilidade do **CONSUMIDOR**.
 - 9.1.3. Realizar os pagamentos de maneira tempestiva à **CONTRATADA**, a seus fornecedores e a terceiros.
 - 9.1.4. Garantir que os recursos decorrentes do presente **CONTRATO** serão destinados, exclusivamente, para a execução do **PROJETO**.
 - 9.1.5. Fazer-se representar sempre que solicitado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, em suas respectivas sedes ou outro local por eles designados, através do seu titular ou preposto devidamente credenciado, no menor prazo possível.
 - 9.1.6. Após a conclusão do **PROJETO**, o **CONSUMIDOR** emitirá um termo de aceite da obra, além de se comprometer, caso necessário, em contatar a “**EMPRESA PROPONENTE**” durante o período de garantia. Após conclusão deste período o **CONSUMIDOR** deverá realizar as manutenções pertinentes.
 - 9.1.7. Permitir e facilitar acesso em sua área interna e/ou externa, para que EDP ESPÍRITO SANTO coloque um painel publicitário (outdoor), visando dar conhecimento ao público das ações do projeto, conforme estabelecido no Item 14 do Edital da CPP 001/2018 - Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** poderá contratar terceiros para a execução parcial do **PROJETO**, a fim de dar integral cumprimento às obrigações por ela assumida neste **CONTRATO**, desde que prévia e expressamente autorizada pela **EDP ESPÍRITO SANTO**. Nesses casos tal contratação ocorrerá por conta e ordem da **CONTRATADA**, na forma prevista Na Legislação vigente.
- 10.2. A **CONTRATADA** nomeia desde já, como suas subcontratada, as empresas listadas adiante, as quais prestarão/fornecerão os itens discriminados abaixo:

Subcontratados:	Materiais/serviços:

- 10.3. A **EDP ESPÍRITO SANTO** poderá recusar, mediante simples envio de e-mail, os subcontratados da **CONTRATADA** e **CONSUMIDOR** identificados para a execução parcial do **PROJETO**, situação em que a **CONTRATADA** deverá acatar imediatamente a recusa e disponibilizar outro subcontratado. Tal faculdade em recusar não implica, entretanto, em qualquer responsabilidade, da **EDP ESPÍRITO SANTO** em relação a referidos subcontratados.
- 10.4. A contratação de terceiros não eximirá a **CONTRATADA** e **CONSUMIDOR** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste **CONTRATO**.
- 10.5. As **PARTES** permanecerão como únicas e exclusivas responsáveis pelo integral cumprimento de todas obrigações para com seus subcontratados e demais terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando, as obrigações relacionadas aos pagamentos.
- 10.6. As **PARTES** serão as únicas e exclusivas responsáveis pelos atos e omissões dos subcontratados alocados na execução de parte do **PROJETO**, bem como deverão informar tempestivamente à **EDP ESPÍRITO SANTO**, quanto a eventuais restrições de direito de uso de imagem ou direito autoral dos subcontratados, considerando que os

serviços e/ou fornecimento por eles realizados poderão ser divulgados nos meios de mídia internos e externos da **EDP ESPÍRITO SANTO**, se responsabilizando, única e exclusivamente, pelas consequências oriundas da não comunicação.

- 10.7. As **PARTES** deverão celebrar contrato específico com cada um dos subcontratados, sendo obrigada a encaminhá-los sempre que solicitado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**. Referidos contratos deverão estar assinados por ambas as partes e subcontratado, e deverão ser encaminhados com os respectivos documentos societários atualizados que comprovem os poderes dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCARTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 11.1. As **PARTES**, em hipótese alguma, poderão reutilizar os materiais e/ou equipamentos substituídos em razão do **PROJETO**, devendo descartá-los, nos termos desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 11.2. Todos os materiais e/ou equipamentos retirados de operação pela **CONSUMIDOR** ou terceiros por ela indicados e sob sua exclusiva e integral responsabilidade, deverão ser descartados e seus resíduos destinados e dispostos de maneira ambientalmente adequada conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, bem como suas eventuais alterações e substituições.
- 11.2.1. Quando se tratarem de materiais e/ou equipamentos que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Descarte referente aos materiais e/ou equipamentos substituídos, a fim de comprovar a realização do descarte de maneira correta, nos termos da legislação aplicável.
- 11.2.2. Tratando-se de materiais e/ou equipamentos não contemplados no subitem 11.2.1 acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos referente aos materiais e/ou equipamentos substituídos, a fim de comprovar a realização do descarte de maneira correta, nos termos da legislação aplicável.

- 11.3. Para o recolhimento e descarte dos equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, a **CONTRATADA** ou terceiro por ela contratado, deverão ser observadas, além da legislação mencionada no item 11.1 acima, as resoluções 267/2000 e 340/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**CONAMA**”) e a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“**ABNT**”) NBR 15833:2010 - Manufatura reversa – Aparelhos de refrigeração, ou sua edição mais recente.
- 11.4. A **CONTRATADA**, bem como as empresas por ela contratadas para efetuar o descarte dos equipamentos e seus resíduos deverão demonstrar sua capacidade em atender às regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas expressamente apontadas nesta Cláusula, bem como apresentar os documentos mencionados nos subitens abaixo:
- 11.4.1. Alvará de funcionamento;
- 11.4.2. Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- 11.4.3. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos incidentes no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

- 13.1. As **PARTES** declaram e garantem uma à outra que:
- 13.1.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor (“Legislações sobre Ética”), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em

nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

- 13.1.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do presente **CONTRATO** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 13.1.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- 13.1.4. Durante a vigência do presente **CONTRATO**, não são e não se tornarão agentes públicos ou empregados de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político;
- 13.1.5. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra **PARTE**, e (ii) isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto na presente **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que está tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Parte adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto na presente **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** a Parte infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e
- 13.1.6. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

- 14.1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a **CONTRATADA** e/ou **CONSUMIDOR** deverão indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética da **EDP ESPÍRITO SANTO**, nos termos das normas aplicáveis.
- 14.2. O seu exclusivo critério, a **EDP ESPÍRITO SANTO** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO**, objeto do presente **CONTRATO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia ou de solicitação de autorização das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetua-se a esta Cláusula as informações constantes no "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente **CONTRATO** estará extinto de pleno direito após o cumprimento integral de todas as obrigações nele estabelecidas.
- 16.2. A **EDP ESPÍRITO SANTO** rescindiré este **CONTRATO** caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no **PROJETO** aprovado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela **ANEEL**.

- 16.2.1. Nas hipóteses estabelecidas no item 18.2 acima, a **CONTRATADA** deverá devolver à **EDP ESPÍRITO SANTO** todos os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação pela **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 16.3. Caso ocorra atraso na execução do **PROJETO**, superior a 60 (sessenta) dias corridos em relação ao cronograma físico e financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, constante no Anexo I, a **EDP ESPÍRITO SANTO** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções contratuais e à obrigação da **CONTRATADA** devolver, integralmente, os valores pagos pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação pela **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 16.4. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, também, na hipótese de determinação legal ou da **ANEEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES E RESSARCIMENTO

- 17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**, de forma não justificada, sujeitará as **PARTES** a pagar à **EDP ESPÍRITO SANTO**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estabelecido neste **CONTRATO**.
- 17.2. Na hipótese de a **EDP ESPÍRITO SANTO** vir a ser penalizada pela **ANEEL** e/ou pelo Poder Concedente, em virtude do descumprimento de qualquer condição inerente à execução do **PROJETO**, obrigações e/ou demais condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, as **PARTES** ficarão obrigadas a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **EDP ESPÍRITO SANTO**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.3. No caso de cancelamento ou desconsideração do **PROJETO** pela **ANEEL**, por descumprimento parcial ou total das metas nele estabelecidas, motivado pela **CONTRATADA** e/ou pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **EDP ESPÍRITO SANTO**, todos os valores já pagos, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela

variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

- 17.4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá a **CONTRATADA** apresentar justificativas por escrito para análise da **EDP ESPÍRITO SANTO**.
- 17.4.1. Na ocorrência da hipótese estabelecida no item 19.4, a **EDP ESPÍRITO SANTO** poderá submeter a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** para a avaliação da **ANEEL**. Em caso de reprovação pela **ANEEL**, a **CONTRATADA** deverá devolver a **EDP ESPÍRITO SANTO** todos os valores pagos até então, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime a **CONTRATADA** e/ou **CLIENTE** das demais penalidades previstas nesta **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.
- 17.5. A não observância dos itens da **CLÁUSULA OITAVA** incorrerá na aplicação de multa a **CONTRATADA**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto no item 3.1 do presente **CONTRATO**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **EDP ESPÍRITO SANTO** contra a **CONTRATADA**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera as **PARTES** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelas **PARTES** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).
- 17.6. As penalidades estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, não prejudica o direito da **EDP ESPÍRITO SANTO** em pleitear a reparação por eventuais perdas e danos.
- 17.7. Na hipótese de o **PROJETO** não atingir os parâmetros estabelecidos pela **ANEEL**, o **CONSUMIDOR** deverá devolver integralmente o valor aplicado no **PROJETO** pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, corrigido monetariamente pela Taxa de Sistema Especial de Liquidação e de

Custódia - SELIC em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, contados do envio de comunicação formal pela **EDP ESPÍRITO SANTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO

18.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

<p>Se para a EDP ESPÍRITO SANTO:</p>	<p>Se para a CONTRATADA: Inserir responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>Se para o CONSUMIDOR: Inserir responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>
---	---	---

18.2. Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 18.1 acima, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

19.1. Constitui parte integrante do presente **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I – Projeto de Eficientização **XXXXXXXX** – CPP 001/2018 pela **CONTRATADA**;
- Anexo II – Edital da Chamada Pública de Projetos – CPP 001/2018;
- Anexo III – Termo de Confissão de Dívida – TCD;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. A qualquer tempo e em comum acordo, as **PARTES** poderão alterar este **CONTRATO**, mediante a celebração de termos aditivos, estando vedada, desde já, as seguintes alterações:

- 20.1.1. Mudança das condições essenciais do **PROJETO**.
- 20.1.2. Modificação que implique em alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste **CONTRATO**;
- 20.1.3. Modificação que implique em alteração maior do que os limites estabelecidos na Resolução da **ANEEL** nº 556/2013;
- 20.1.4. Demais alterações vedadas pelas normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1. Os estudos, projetos, desenhos, relatórios e demais documentos e aplicativos desenvolvidos pela **CONTRATADA** em função do presente **CONTRATO** serão de propriedade da **EDP ESPÍRITO SANTO**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional.
- 21.2. Da mesma forma, todas as bases de dados criados pela **CONTRATADA** com as informações prestadas pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, ou informações provenientes de outras fontes, serão de propriedade exclusiva da **EDP ESPÍRITO SANTO**, sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar, reter ou apropriar-se de tais bases de dados para quaisquer finalidades.
- 21.3. As **PARTES**, as suas expensas, deverá defender e/ou tratar de qualquer reivindicação ou ação contra a **EDP ESPÍRITO SANTO** por infrações reais ou alegadas de qualquer patente, direito autoral, direito de propriedade intelectual, industrial ou de qualquer outro direito similar relacionadas ao objeto do presente **CONTRATO**. As **PARTES** concordam em notificar a **EDP ESPÍRITO SANTO** imediatamente, por escrito, de qualquer iminência, advertência ou notificação de quaisquer dessas reivindicações ou ações que possam ter um impacto desfavorável sobre a utilização ou posse dos mesmos por parte da **EDP ESPÍRITO SANTO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 22.1. As **PARTES** não poderão ceder ou transferir, total ou parcial, quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 22.2. A **CONTRATADA** e o **CONSUMIDOR** se obrigam, sempre que solicitado pela **EDP ESPÍRITO SANTO**, ou pela **ANEEL** a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO**.
- 22.3. O Presente **CONTRATO** não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre a **CONTRATADA** e o **CONSUMIDOR** com a **EDP ESPÍRITO SANTO**, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter civil, fiscal, trabalhista, previdenciário ou acidentário, sem exclusão de qualquer outra, declarando as mesmas não existir qualquer tipo de vínculo societário, trabalhista, fiscal ou previdenciário entre si.
- 22.3.1. As **PARTES** deverão indenizar a **EDP ESPÍRITO SANTO** quanto quaisquer custos por ela suportados em razão de descumprimentos contratuais e/ou legais das próprias, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas processuais, dentre outras, em até 30 (trinta) dias, contados do envio de comunicação formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

- 23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as **PARTES**, por seus representantes legais, celebram o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Vitória, __ de _____ de XXXX.

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



CONTRATADA

CONSUMIDOR

TESTEMUNHAS
